

ATO COMPLEMENTAR Nº 005/2026 DA COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES GERAIS DO CRDD/RS

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES, CÂMERAS E QUAISQUER EQUIPAMENTOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIO OU VÍDEO NAS SEÇÕES ELEITORAIS, DURANTE A VOTAÇÃO E APURAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES GERAIS DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL – CRDD/RS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Federal, o Estatuto do CRDD/RS, o Regulamento Eleitoral, o Edital de Convocação das Eleições Gerais de 2026 e os Atos Complementares expedidos,

CONSIDERANDO que o voto constitui manifestação livre, secreta e inviolável da vontade do eleitor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar absoluta tranquilidade, independência e normalidade dos trabalhos eleitorais;

CONSIDERANDO o dever da Comissão Eleitoral de preservar a imagem, a honra, a integridade física e moral dos membros das Mesas Receptoras, das Comissões Auxiliares, dos fiscais, candidatos e eleitores;

CONSIDERANDO que a divulgação indevida de imagens, vídeos, áudios ou qualquer registro do ambiente de votação pode comprometer o sigilo do voto, a segurança do processo eleitoral e a lisura da eleição;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS PROIBIÇÕES

Art. 1º Fica expressamente **proibida a utilização de aparelhos celulares, smartphones, tablets, relógios inteligentes com câmera, câmeras fotográficas, filmadoras, drones ou qualquer equipamento apto à captação de imagens, vídeos, áudios ou transmissão ao vivo no interior das seções eleitorais** durante todo o período de votação.

Art. 2º A vedação prevista neste Ato aplica-se a:

I – eleitores;

II – fiscais das chapas;

III – candidatos;

IV – membros das Comissões Auxiliares;

V – mesários;

VI – representantes das chapas;

VII – visitantes autorizados;

VIII – qualquer pessoa presente nas dependências da seção eleitoral;

IX - O não cumprimento da regra, resultará em prisão em flagrante;

Art. 3º É igualmente proibido:

I – fotografar ou filmar urnas físicas;

II – fotografar cédulas eleitorais;

III – fotografar listas de votação;

IV – registrar imagens dos eleitores durante o exercício do voto;

V – filmar ou fotografar o aplicativo oficial de votação;

VI – realizar capturas de tela (prints) do sistema eletrônico de votação;

VII – gravar áudios no ambiente da seção eleitoral;

VIII – transmitir imagens ou vídeos ao vivo por qualquer plataforma digital;

IX – divulgar imagens ou gravações obtidas em desacordo com este Ato.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE PROTEÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 4º A proibição de utilização dos equipamentos mencionados neste Ato estende-se também às áreas imediatamente adjacentes às salas de votação, compreendendo corredores, portas de acesso, janelas, áreas externas próximas e qualquer local utilizado para obtenção de imagens do interior da seção eleitoral.

Parágrafo único. É vedada qualquer tentativa de registrar imagens, vídeos ou áudios por portas, janelas, frestas, vidros ou quaisquer outros meios que possibilitem visualizar o ambiente interno da seção eleitoral.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO SIGILO DO VOTO

Art. 5º O sigilo do voto é garantia fundamental do processo eleitoral, sendo vedada qualquer conduta destinada a identificar, registrar, constranger ou revelar a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 6º Nenhum eleitor poderá ingressar na cabine de votação utilizando aparelho celular em funcionamento para fotografar ou registrar seu voto.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DOS AGENTES ELEITORAIS

Art. 7º É proibida a captação ou divulgação de imagens dos Presidentes de Mesa, mesários, membros da Comissão Auxiliar, fiscais ou demais colaboradores durante o exercício de suas funções sem autorização expressa da Comissão Eleitoral.

Art. 8º A divulgação de imagens ou vídeos com intuito de intimidar, constranger, desacreditar, desestabilizar ou comprometer a normalidade do processo eleitoral sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 9º Durante a apuração oficial dos votos será permitido o ingresso apenas das pessoas autorizadas pelo Regulamento Eleitoral.

Art. 10. Na sala de apuração será permitido o porte de aparelhos celulares exclusivamente aos Presidentes das Chapas regularmente registradas e aos fiscais previamente credenciados e identificados no Edital ou perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º A utilização dos aparelhos autorizados não poderá interferir nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 2º Permanecem proibidas fotografias, filmagens, gravações, transmissões ao vivo ou qualquer forma de divulgação das cédulas, atas, listas de votação, documentos oficiais ou telas dos sistemas eleitorais, salvo autorização formal da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Ato autoriza o Presidente da Mesa a determinar:

- I – advertência imediata;
- II – interrupção da conduta;
- III – retirada do equipamento do ambiente eleitoral;
- IV – retirada da pessoa infratora da seção eleitoral;
- V – lavratura de ocorrência em Ata;
- VI – comunicação imediata à Comissão Eleitoral.

Art. 12. Verificada a prática por integrante, fiscal, representante, candidato ou qualquer pessoa vinculada oficialmente a uma chapa concorrente, poderá a Comissão Eleitoral instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as sanções previstas no Regulamento Eleitoral, inclusive, quando cabível

e proporcional à gravidade da infração, o indeferimento do registro, a cassação ou a desclassificação da chapa, conforme as normas estatutárias e regulamentares.

Art. 13. O eleitor que infringir este Ato ficará sujeito às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal prevista na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete ao Presidente da Mesa exercer o poder de polícia administrativa no âmbito da seção eleitoral, adotando todas as providências necessárias para garantir a ordem, o sigilo do voto, a tranquilidade dos trabalhos e o cumprimento deste Ato.

Art. 15. Toda ocorrência relacionada ao descumprimento deste Ato deverá ser registrada na Ata Oficial da Seção, contendo identificação do responsável, descrição dos fatos, horário da ocorrência e providências adotadas.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o Edital de Convocação das Eleições Gerais do CRDD/RS – 2026 e os demais Atos Complementares expedidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre/RS, 07 de julho de 2026.

RAFAEL RAMPANELLI
Presidente da Comissão Eleitoral
Eleições Gerais do CRDD/RS – 2026